



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 262623/2015

Interessada - Ana Amélia Carvalho Resende Nogueira

Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA

Advogados - Reginaldo S. Faria – OAB/MT 7.028 - Nikolly Fernanda F. Silva – OAB/MT 22.729/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 223/2024

Auto de Infração nº 138864 de 28/05/2015. Por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, potencialmente poluidores (limpeza de passagem), sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho da folha 361 do Processo Administrativo nº 370740/2011. Decisão Administrativa nº 2263/SGPA/SEMA/2020, homologada em 24/06/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, anulação da decisão administrativa; anulação do auto de infração em decorrência da incidência da prescrição decadencial; cancelamento do pedido de adesão do programa regularize; redução da multa ao patamar de R\$500,00. Voto do Relator: votou por conhecer do recurso interposto e, no mérito, negou provimento e manteve incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 2263/SGPA/SEMA/2020, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.